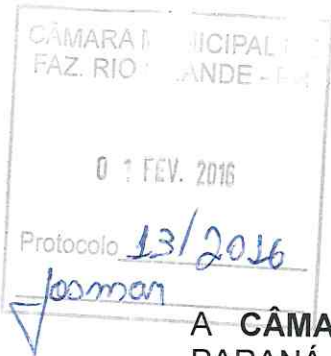


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002/2016
DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

SÚMULA: "Inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n. 161, de 08 de junho de 1998".



A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluído parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n. 161, de 08 de junho de 1998, o qual vigorará com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Por força do *caput* deste artigo, fica a referida Associação isenta de impostos municipais.

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 002
De 18 de janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 002/2016, que inclui parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal n. 161, de 08 de junho de 1998.

Justifica-se a presente solicitação pelo fato de que a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande – ASSMUF – idealizada em 1994 e declarada de Utilidade Pública em 1998 presta diversos serviços relevantes aos servidores públicos desta Municipalidade.

Além disso, verificando a Legislação Municipal percebe-se que existem outras entidades e associações que foram declaradas de utilidade pública e que possuem a isenção dos tributos municipais efetivada em suas leis.

Assim, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação do mesmo.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício